



**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

003  
Recinto

Processo Licitatório nº 062/2017  
Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 24**  
Objeto: **Disposição de resíduos sólidos**

**Parecer Administrativo – 12/07/2017**

A Secretaria Municipal de Obras, através do memorando nº 3471/2017, solicita a contratação de empresa para destino final de resíduos sólidos.

Considerando que o contrato do Município com a empresa responsável pela destinação de resíduos sólidos tem previsão de término para 12 de julho de 2017;

Considerando que a Empresa Nordeste Ambiental mantém a proposta de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos) por tonelada, conforme o contrato anterior;

Considerando que, pelo que se tem conhecimento, esta trata-se da única empresa regular do ramo em atividade no Litoral Norte e que aceita os resíduos de Municípios que não dispõem de aterros sanitários próprios;

Considerando que, os aterros sanitários "particulares e/ou consorciados" estão a distâncias consideráveis do Município – Gravataí, 104 Km, Minas do Leão 210 Km, São Leopoldo, 146 Km, Giruá, 582 Km, Santa Maria, 418 Km – e o aterro da empresa em questão localiza-se no Município de Tramandaí distante a apenas 30 Km.

Pelas razões acima especificadas, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação emergencial da empresa NORDESTE AMBIENTAL LTDA, CNPJ nº 14.051.728/0001-57, para o período de 06 (seis) meses, pelo valor de R\$ 91,11 (noventa e um reais e onze centavos) a tonelada, com base no artigo 24 – inciso IV da Lei Federal 8.666/93".

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Obras: 0703 15 452 0118 2081 339039 00000000 0001

  
HERON RICARDO DE OLIVEIRA  
Secretário de Administração

*Heron de Oliveira*  
Secretário Municipal de Administração





Luiz  
Nelson

Estado do Rio Grande do Sul  
**Poder Executivo do Balneário Pinhal**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

- 1) Mantém a proposta de R\$ 91,11 por tonelada de lixo, conforme proposto do contrato anterior;
- 2) no que se tem conhecimento, trata-se da única empresa regular do ramo em atividade no Litoral Norte e que aceita os resíduos de Municípios que não dispõem de aterros sanitários próprios.
- 3) os aterros sanitários "particulares" e/ou "consoziados" estão a distâncias consideráveis do Município – Gravataí, 104 km, Minas do Leão, 210 km, São Leopoldo, 146Km, Giruá, 582Km, Santa Maria, 418Km – e o aterro da empresa localiza-se no Município de Tramandaí distante a apenas 30 km.
- 4) a alteração de destino dos resíduos recolhidos afetaria significativamente os valores pactuados no contrato de recolhimento e deposição do mesmo, porquanto a empresa teria que rodar diariamente, para fins de deposição, não os 60km (Tramandaí) orçados e contratados, mas sim um quilometragem muito superior para os outros destinos.

#### **IV — CONCLUSÃO**

Considerando que a atual Administração Municipal não teve tempo hábil para iniciar um processo licitatório ante as dificuldades normais de um início de mandato;

Considerando que a Administração anterior fez uma contratação emergencial por 12 meses, sem iniciar o devido processo licitatório;

Considerando a necessidade urgente de contratar empresa para depositar os resíduos sólidos do Município, que se encontra em período de veraneia com população flutuante muito superior a sua população;

Considerando que a empresa anteriormente contratada mantém a mesma proposta, apenas com a correção do IGP-M;

Considerando que a faço a ressalva do imediato processo de licitação para contratação do serviço;

Essa PGM opina favoravelmente a contratação mediante dispensa de licitação da empresa Nordeste Ambiental Ltda., mas renova o alerta que deverá ser desencadeado **IMEDIATAMENTE** o regular processo licitatório, sob pena de apontamento pelo TCE RS e responsabilização do gestor.

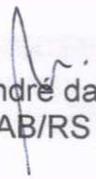
A consideração da Sra. Prefeita  
Balneário





007  
Nº 007

Estado do Rio Grande do Sul  
Poder Executivo do Balneário Pinhal  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
*"Uma Praia de Todos"*

  
André da Cunha  
OAB/RS nº 59.640





**PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL**  
"Uma Praia de Todos"

008  
Melo

**DESPACHO**

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 062/2017, Dispensa de Licitação.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 12 de julho de 2017.

  
**MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA**